

ATO EXECUTIVO Nº 313

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Nenhuma isenção de pagamento correspondente a taxa de inscrição para concurso vestibular será considerada sem que o requerente faça prova de total incapacidade financeira.

Art. 2º. Tornar-se-á indispensável para o processamento de qualquer pedido de isenção o cumprimento das seguintes formalidades:

I — o pedido de isenção da taxa de inscrição em concurso vestibular somente poderá ser considerado mediante requerimento do candidato;

II — o requerimento do candidato será recebido e protocolado na unidade a que se referir o concurso vestibular;

III — no requerimento será registrada o endereço da residência do candidato;

IV — será arquivado na própria unidade, mediante despacho do respectivo Diretor ou de outra autoridade por ele designada, qualquer pedido de isenção que não seja acompanhado de prova relativa à total incapacidade financeira do requerente;

V — não será considerado como prova de total incapacidade financeira do candidato atestado expedido por autoridade policial;

VI — não será protocolado requerimento de isenção do pagamento da taxa a partir de quando faltarem para o início do concurso vestibular dez dias ou menor número.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no item I, deste artigo, poderá ser subscrito pelo pai do candidato de menor idade, ou por quem o substitua.

Art. 3º. O requerimento de candidato sujeito a regime optativo poderá ser recebido pela Secretaria Geral, para efeito de ser encaminhado ao Reitor por intermédio do respectivo Protocolo.

Parágrafo único. Não se prescindirá, na hipótese deste artigo, do cumprimento das formalidades indicadas no artigo 2º, deste Ato Executivo.

Art. 4º. O Reitor considerará os requerimentos em conjunto, dando-lhes o destino adequado após os respectivos despachos.

Parágrafo único. Do despacho do Reitor, em caso de indeferimento parcial ou total do requerimento de isenção, não caberá pedido de reconsideração.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 13 de outubro de 1970.

João Lyra Filho